



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VII Nº 1824 – Terça Feira 3 de Novembro de 2020**

**DECRETO Nº. 590**

**Aral Moreira – MS, 26 de outubro de 2020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2020, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 854 - 11/12/2019”.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 1.212.000,00 (um milhão duzentos e doze mil reais)**, discriminados abaixo:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**07.02 – FUNDEB**

**123610163.2023 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 60%**

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 1.192.000,00

31.90.13.00 – Obrigações patronais R\$ 20.000,00

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 854/2019, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**07.02 – FUNDEB**

**123650163.2025 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 60%**

31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado R\$ 480.000,00

31.91.13.00 – Contribuições patronais ao RPPS R\$ 30.000,00

**123650162.2024 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 40%**

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 100.000,00

**123670163.2070 –Manutenção das Atividades da Educação Especial 60%**

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 139.000,00

31.90.13.00 – Obrigações patronais R\$ 15.000,00

31.91.13.00 – Contribuições patronais ao RPPS R\$ 14.000,00

**123610162.2022 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 40%**

31.91.13.00 – Contribuições patronais ao RPPS R\$ 150.000,00

**123610163.2023 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 60%**

31.91.13.00 – Contribuições patronais ao RPPS R\$ 284.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**DECRETO Nº. 591**

**Aral Moreira – MS, 26 de outubro de 2020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2020, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO É AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 854 - 11/12/2019”.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 854, de 11 de dezembro de 2019...

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional por Excesso de Arrecadação, no montante de **R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Aral Moreira

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

**2812200002.007 – Operacionalização das Atividades dos Encargos do Município**

33.90.47.00 – Obrigações tributárias e contributivas R\$ 80.000,00

04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

**04.01 – GABINETE DO SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**041210104.2008 – Serviços de Implementação das Atividades da Secretaria de Fazenda**

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 200.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**07.01 – GABINETE DO SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**121220112.2017 – Remuneração e Encargos Sociais**

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 400.000,00

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

**09.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**

**154520105.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura**

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 200.000,00

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação, autorizado pela Lei Municipal nº 854/2019, art.8º, inciso III.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**

*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**DECRETO Nº. 592**

**Aral Moreira – MS, 26 de outubro de 2020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2020, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 854 - 11/12/2019”.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, discriminados abaixo:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

## ANO VII Nº 1824 – Terça Feira 3 de Novembro de 2020

### **07.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**123640112.2052 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior**

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 9.000,00

**121220112.2014 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação**

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 9.000,00

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 854/2019, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

### **07.01 – GABINETE DO SEC. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA**

**123610114.2050 – Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar**

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 18.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**

*Prefeito de Aral Moreira-MS*

### **DECRETO Nº 593 – DE 30 DE OUTUBRO 2020**

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, MATO GROSSO DO SUL, A APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### **R E S O L V E:**

**CONSIDERANDO** que a União destinará recursos aos Estados a serem distribuídos através dos Municípios para ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de (Incisos II e III do Art. II da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020)...

**CONSIDERANDO** que o Município de Aral Moreira, recebeu o valor de R\$ 103.627,27 (Cento e Três mil, seiscentos e vinte sete reais e vinte e sete centavos), conforme valor aprovado pela Plataforma Mais Brasil, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em referência ao COVID 19...

**CONSIDERANDO** que no mínimo 20% do recurso recebido será destinado para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de

redes sociais e outras plataformas digitais, disposto no inciso III supracitado...

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o cadastro de interessados em participar das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Município de Aral Moreira-MS, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC, com o auxílio da Comissão especial para promoção de debates e proposição de ações, estratégias e diretrizes, com vistas à aplicação da “LEI ALDIR BLANC”, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal no. 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas dos incisos II e III no Art. 2º da referida Lei, ficando ainda responsável pelas seguintes atribuições:

**I** - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Aral Moreira, para a distribuição dos recursos na forma prevista na Lei Federal no. 14.017, de 2020;

**III** - estabelecer os mecanismos necessários para gestão, operacionalização e repasses dos recursos;

**IV** - estabelecer os critérios e conduzir os processos de avaliação e aprovação dos benefícios.

**Art. 2º** - A Linha de Fomento serão executados por meio do Edital Aldir Blanc, que premiará artistas e agentes culturais dos diversos segmentos e linguagens artísticas conforme Art. 2º, inciso III, previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

**§ 1º** - Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

**I** - Cadastros Estaduais de Cultura;

**II** - Cadastros Municipais de Cultura;

**III** - Cadastro Distrital de Cultura;

**IV** - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

**V** - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

**VI** - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

**VII** - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

**VIII** - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei no 14.017/2020.

**§ 2º** - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, elencados no Art. 8º, incisos I à XXV da Lei 14.017/2020.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1824 – Terça Feira 3 de Novembro de 2020**

**§ 3º** - Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 4º** - Após a retomada de suas atividades, os beneficiados com os subsídios previstos no inciso II do caput do Art. 2º da Lei 14.017/2020, ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de Projetos destinados aos alunos das escolas públicas da REME/AM – Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira – MS, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SEMEC – Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão pública cultural do local.

**Parágrafo único.** Os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços.

**Art. 5º** - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei 14.017/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

**§ 1º** - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do espaço cultural do beneficiário.

**§ 2º** - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz;
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade do espaço cultural do beneficiário;
- VII - aquisição, manutenção e substituição de instrumentos e equipamentos de sua atividade.

**Art. 6º** - O solicitante deverá apresentar:

I - Dados pessoais e documentos que comprovem atuação cultural do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural que comprovem atuação regular dentre os vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei no 14.017, de 2020;

II - Declaração de que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2o da Lei 14.017/2020;

III - Declaração de ciência que deve apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela.

**Art. 7º** - Serão aprovados a receber o benefício do subsídio mensal previsto neste decreto o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural que comprove estar dentro das normas estabelecidas na Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

**Art. 8º** - O valor do subsídio a ser aprovado será definido pela Comissão especial para promoção de debates e proposição de ações, estratégias e diretrizes, com vistas à aplicação da “LEI ALDIR BLANC”, com base na necessidade de cada espaço, e conforme cadastro Municipal.

**Art. 9º** - Os beneficiários que se encaixam no inciso III, do Art. 2º, da Lei 14.017/2020, aguardarão a publicação do Edital para artistas e fazedores de cultura, com suas produções apresentadas em vídeo, voltadas para as áreas artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA N.º 1073 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

“Institui a **Comissão Especial**, com vistas à discussão de temas debates e proposição de ações, estratégias e diretrizes relativas à aplicação da “LEI ALDIR BLANC”, Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Aral Moreira, Mato Grosso do Sul”.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instituir **Comissão Especial**, para promoção de debates e proposição de ações, estratégias e diretrizes, com vistas à aplicação da “LEI ALDIR BLANC”, Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2020, no âmbito do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Ficam designados para compor a Comissão especial os seguintes representantes:

**I – ANDERSON MEDINA RAMIRES** (Professor de Educação Física na Escola Municipal Joaquim Moreira Lopes);

**II – CLAUDIO RICARDO CALONGA CUNHA** (Coordenador Pedagógico no Centro de Educação Infantil Geraldo Antônio Lopes);

**III – CRISTIANO ROBERTO PIROLI** (Técnico do Comitê Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação);

**IV – EVANILDO ANTUNES SOUZA** (Professor de Artes na Escola Municipal Gil Norberto Santa Rosa Lopes);

**V – JUSELHA MACHADO DA SILVA** (Gestora no Centro de Educação Infantil Geraldo Antônio Lopes);

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Aral Moreira, através de sua Gestora, fica responsável pela Coordenação da Comissão Especial.

**Art. 4º** - A participação na Comissão Especial é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira*



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1824 – Terça Feira 3 de Novembro de 2020**

**P O R T A R I A Nº 1074 – 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS FÉRIAS REGULAMENTARES** aos funcionários abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de Servente, Assistente de Administração e Motorista, respectivamente e lotados na Secretaria Municipal de Promoção Social, com efeitos retroativos contados a partir de **1º/novembro/2020**, conforme segue:

- RAMONA LIVRADA MATOS SANCHES ALVES;
- PRISCILA MATOSO FREITAS;
- SOLANGE APARECIDA SOARES GOMES;
- PAULINHO COELHO SANCHES.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**P O R T A R I A Nº 1075 – 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DECLARAR ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE**, à servidora **JULIANA TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Profissional de Apoio e lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com efeitos retroativos contados a partir de **30/outubro/2020**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**P O R T A R I A Nº 1076 – 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER 15 (quinze) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES** à servidora **EDNA SELMA FERNANDES DE ASSIS**, ocupante do cargo de Assistente Social e lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, relativas ao ano base 2020, contados a partir de **03/novembro/2020**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**P O R T A R I A Nº 1077 – 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES** à servidora **ELIZABETH FATIMA LOPES PIRES**, ocupante do cargo de Trabalhadora Braçal e lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, relativas ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 02/01/2020, contados a partir de **03/novembro/2020**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*